



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2023.

EMENTA: Veda atos de censura por agentes do Município nos meios de comunicação digitais e redes sociais oficiais do município de Glória do Goitá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, DECRETA:

Art. 1º - Ficam vedados atos de censura por agentes do município nos meios de comunicação digitais e redes sociais oficiais do município de Glória do Goitá (Prefeitura e Secretarias Municipais).

Parágrafo único. Entende-se como censura o bloqueio de cidadãos que sigam as páginas oficiais do município de Glória do Goitá- PE, bem como a proibição e a exclusão de comentários em publicações, postagens e transmissões ao vivo.

Art. 2º - Fica permitido coibir as manifestações que violem as políticas de uso dos meios de comunicação e rede sociais, desde que ultrapassem os limites morais, éticos e legais, mas, jamais por motivos discricionários e político-partidários.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2023.

José Kaio Felipe Nery.
Presidente

Manoel Teixeira da Cunha Silva.
Vice-Presidente

Valdeir Félix de Andrade.
1º Secretário

Robério Gomes Feitosa.
2º Secretário